



PARECER ÚNICO SLA nº 4542/2022			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA nº 4542/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO	
Reserva legal	1370.01.0052891/2022-50 e 1370.01.0052902/2022-44	Análise técnica concluída	
Outorga	2090.01.0006255/2023-60 2090.01.0007958/2023-57	Análise técnica concluída	
EMPREENDEDOR:	Marcos Kenji Ishikawa	CPF: 651.528.599-04	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos	CPF: 651.528.599-04	
MUNICÍPIO:	Guarda Mor /MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 17°35'29"S LONG/Y 47°14'5.00"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN1		BACIA ESTADUAL: Rio São Marcos SUB-BACIA: Ribeirão Batalha	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Poligonal Engenharia Lucas Soares Borges – Engenheiro civil		REGISTRO: CREA MG 281668 /D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 241415/2023		DATA: 29/11/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Guarda Mor, situado na porção Noroeste de Minas Gerais. Em 29/12/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 4542/2022, para regularizar as atividades em operação, na fase de LOC.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.502,04 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (90 t/ano) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,32 ha). Estas atividades classificam o empreendimento em porte grande e o enquadra na classe 04 e possui critério locacional 1 por haver captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. O processo foi instruído com EIA/RIMA e PCA.

O empreendedor vinculou os processos SEI nº 1370.01.0052891/2022-50 e 1370.01.0052902/2022-44 para regularizar a situação das reservas legais do empreendimento, que foram relocadas.

Atualmente o empreendedor opera as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental, tendo sido autuado por meio do Auto de Infração nº 304512/2022.

O empreendimento possui área total de 2.216,60 ha, registrados nas matrículas 13.729, 13.968, 286, 13.881, 13.882, 13.517, 6.694, 32.531, 32.534, 32.538, 32.539 e 21.879. A área de reserva legal é de 481,24 ha, que será averbada nas matrículas e retificada nos seguintes registros do CAR:

- MG-3128600-C7F4.11BF.BCE0.429E.A08D.90C8.12C5.B95D;
- MG-3128600-6179.928C.886D.4358.8333.C1B9.7730.BA94;
- MG-3128600-EB51.D5A2.90F2.4023.8E38.06E6.0C59.0689;
- MG-3128600-7687.E31B.D5FF.47D2.8409.7355.757B.5C9C;
- MG-3147006-B4F1.35C3.8AEF.457A.9C8E.3D20.BC51.068F;
- MG-3147006-612C.014D.73B4.40BC.94F4.3A81.E613.1942;
- MG-3147006-A0E6.5E10.4114.4320.A06F.A5AF.28F8.A6A6;
- MG-3147006-C14A.EB21.A8F6.4BE0.83D9.DCAB.BFE0.18EF.

As atividades agrícolas em operação estão localizadas no município de Guarda Mor e as áreas com a maior parte das reservas legais estão localizadas em imóveis rurais localizados no município de Paracatu.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para irrigação de culturas anuais e consumo humano. Existem as seguintes captações: 28 poços regularizados pelas Portarias de outorga coletiva nº 596 e 597/2022, um barramento no Córrego do Boi com Portaria de outorga coletiva nº 617/2022, um barramento no Córrego Lajinha com Portaria nº 1706912/2021, dois barramentos no Córrego Lajinha em processo de regularização



com parecer pelo deferimento nos Processos SEI nº 2090.01.0006255/2023-60 e 2090.01.0007958/2023-57, uma captação direta no Rio Verde com Declaração CNARH nº 178528 da ANA, uma captação direta no Ribeirão Batalha com Portaria de outorga coletiva nº 617/2022.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se: alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários, oleosos e resíduos sólidos, bem como impacto na fauna e flora local.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: destinação correta de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, preservação de espécies protegidas por lei, conscientização ambiental, monitoramento da fauna e monitoramento da estabilidade da barragem.

Desta forma, a URA NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24 e 25, Faz. Bravos, Faz. Baru e Fazenda Rancho Grande.

2. Introdução

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos formalizou o processo administrativo SLA nº 4542/2022, para regularizar as atividades em operação, na fase de LOC.

As atividades requeridas são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.502,04 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (90 t/ano) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,32 ha). Estas atividades classificam o empreendimento em porte grande e o enquadra na Classe 04 e possui critério locacional 1 por haver captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Para regularização das áreas de reserva legal foram formalizados os processos SEI nº 1370.01.0052891/2022-50 e 1370.01.0052902/2022-44, onde foram propostas compensações na Fazenda Rancho Grande e Baru localizadas no município de Paracatu.

Dentre os usos hídricos existem dois barramentos com captação para irrigação, localizados no Córrego Lajinha, que estão sendo regularizados através dos Processos SEI nº 2090.01.0006255/2023-60 e 2090.01.0007958/2023-57, com parecer pelo deferimento.

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento é um conjunto de propriedades, Fazenda Batalha do Bartolomeu Lotes 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos com atividades agrícolas,



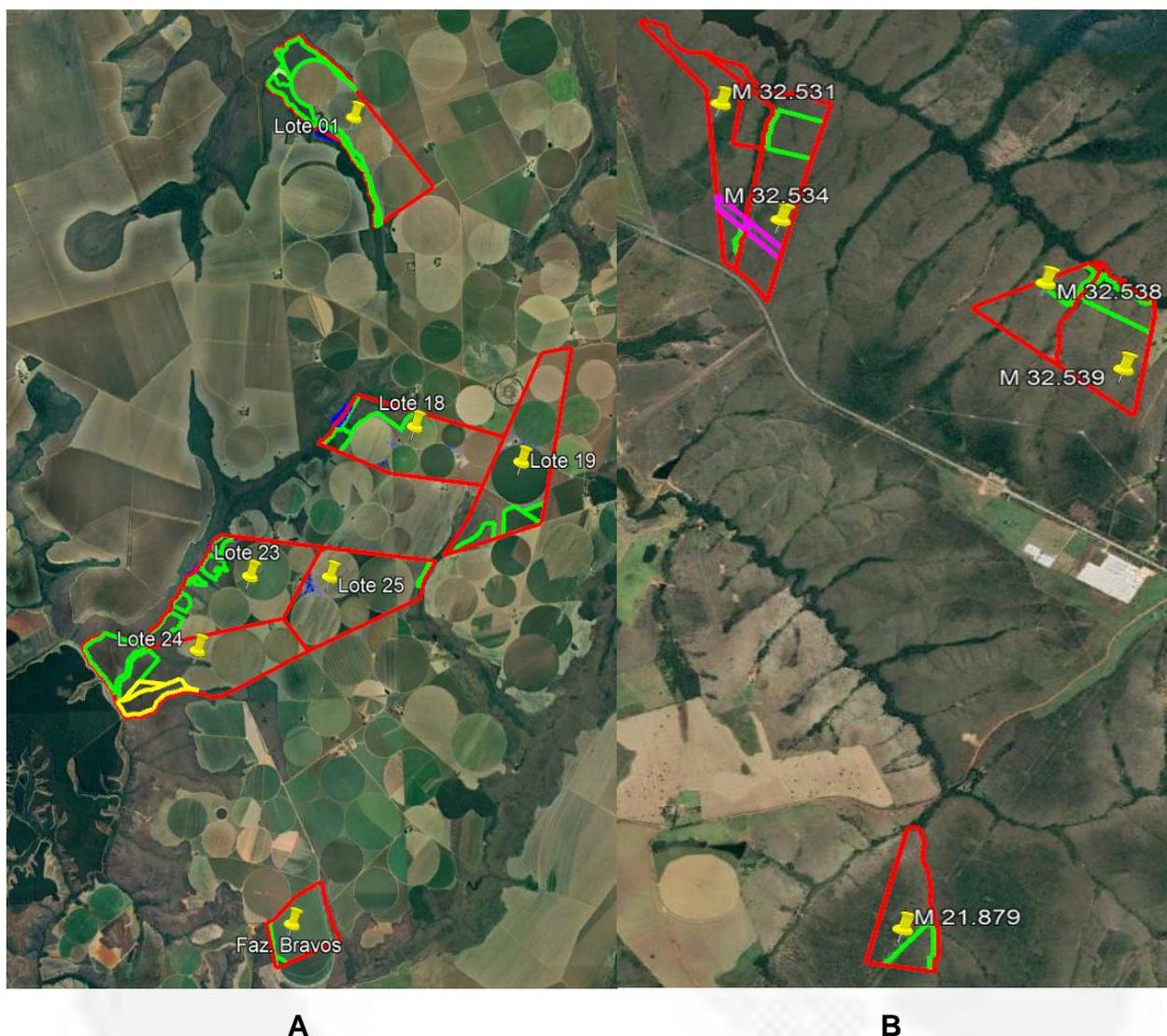
situados no município de Guarda-Mor/MG, na região denominada e conhecida como Projeto de Colonização Sul Brasil; sendo 5 delas localizadas em áreas contínuas entre propriedades, e duas localizadas aproximadamente a 3 km em linha reta, constituindo um único empreendimento, sendo todas as máquinas, mão de obra, enfim toda estrutura necessária do plantio a colheita, compartilhada entre as propriedades.

Além das áreas de produção existem as áreas de compensação de reserva legal nas Fazendas Rancho Grande e Barú no Município de Paracatu, localizadas a aproximadamente 50 km em linha reta das áreas com atividades agrícolas.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo

Uso do Solo	Área (hectares)
Lavoura/Sequeiro	446,74
Lavoura/Irrigada	1.055,30
Sede	14,38
Reserva legal	481,24
APP	122,47
Barragem	12,32
Cascalheira	0,37
Piscinão	1,46
Vegetação remanescente	36,15
Servidão	4,070
Solo hidromófico	20,08
Outros	22,02
Total	2.216,60

O empreendimento, Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24 e 25, Faz. Bravos, Fazenda Rancho Grande e Faz. Barú possui área total de 2.216,60 ha registrados nas matrículas 13.729, 13.968, 286, 13.881, 13.882, 13.517, 6.694, 32.531, 32.534, 32.538, 32.539 e 21.879.



A

B

Figura 1. (A) Áreas agrícolas do empreendimento, município de Guarda Mor; **(B)** Áreas de compensação de reserva legal, município de Paracatu. Fonte: Google Earth, 2022.

As infraestruturas existentes no empreendimento são:

- Lote 01

Discriminação	Unid	Área/volume
Casa funcionários (2)	m ²	80 cada
Alojamento (desativado)	m ²	100
Galpão (máquinas, implementos e insumos)	m ²	500,0
Casinha (ferramentas)	m ²	6,5
Tanque de Combustível c/bacia de contenção	litros	6.000
Barragem	ha	5,9
Pivôs (4)	ha	191,4



- Lote 18

Discriminação	Unid	Área/volume
Câmara Fria	m ²	100
Alojamento	m ²	180
Casa funcionários (3)	m ²	80 cada
Barracão de beneficiamento	m ²	860
Galpão de defensivos	m ²	30
Galpão (máquinas, implementos e insumos)	m ²	500
Galpão (material de construção)	m ²	52
Tanque de Combustível c/bacia de contenção	litros	6.000
Piscinão (2)	m ²	4.250
Barragem	ha	5,9
Pivô (6)	ha	175

- Lote 19

Discriminação	Unid	Área/volume
Casa funcionários (3)	m ²	80 cada
Casinha de defensivos	m ²	3
Galpão (máquinas, implementos e insumos)	m ²	260
Piscinão	m ²	3.000
Pivô (3)	ha	169

- Lotes 23 e 25

Discriminação	Unid	Área/volume
Escritório	m ²	80
Alojamento	m ²	100
Casa Sede	m ²	280
Casa funcionários (4)	m ²	100 cada
Galpão de insumos e equipamentos (2)	m ²	600 cada
Galpão de defensivos	m ²	36
Galpão (máquinas e implementos)	m ²	816
Galpão (oficina)	m ²	500
Tanque de Combustível c/bacia de contenção	litros	13.000
Piscinão	m ²	3.000
Barragem	ha	0,85
Pivô (8)	ha	375

- Lote 24

Discriminação	Unid	Área/volume
Casa Sede	m ²	170
Casa funcionário	m ²	100
Galpão (máquinas, insumos e equipamentos)	m ²	500 cada
Pivô (2)	ha	95



Além das atividades passíveis de licenciamento, existe a atividade de ponto de abastecimento de combustíveis aéreo (F-06-01-7), que no empreendimento foi considerada não passível de licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, uma vez que não ultrapassa 15 m³ por ponto de abastecimento, distribuída da seguinte forma:

Código da atividade	Descricao da atividade	Local	Volume	Classificacao DN 217/2017
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustível (óleo diesel e gasolina)	Lote 01	6.000 l	Classe 2
		Lote 18	6.000 l	
		Lote 23/25	10.000 l	
		Lote 23/25	3.000 l	

Foram emitidas Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental para todos os pontos de abastecimento.

2.1.1. Culturas anuais

As culturas anuais são desenvolvidas em área total de 1.502,04 hectares, sendo 1.055,3 ha irrigados e 446,74 ha em regime sequeiro. Possui 24 pivôs instalados com captações todas regularizadas, tendo duas captações em barramento com processo formalizado, vinculado a este processo de licenciamento com parecer pelo deferimento.

O processo produtivo das culturas anuais (soja, milho e feijão) segue a ordem de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. Essas ações têm início com o planejamento das áreas de plantio com a finalidade de definir qual cultura será implantada em cada área, além da realização das análises de solo, cujo objetivo é identificar a real necessidade de correção e adubação do solo.

Após o planejamento, são realizados os primeiros tratamentos culturais nas áreas pré-definidas, que envolvem o preparo do solo com a fertilização e posterior preparo para o plantio. Nas áreas agricultáveis da propriedade se utiliza o Sistema de Plantio Direto - SPD na palhada por várias safras. Por se tratar de rotação de cultura, pastagem-palhada-pastagem, esse método fornece uma reestruturação física e biológica do solo.

O preparo de solo via sistema convencional é realizado eventualmente, somente nas áreas que por motivos técnicos venha a ser necessário o revolvimento do solo para evitar a formação de pé-de-grade e a compactação superficial do solo. Esse mecanismo é essencial para melhorar também a capacidade de drenagem e infiltração da água no solo. A área em que é realizado o Plantio Direto pode ficar de 10 a 15 anos sem precisar revolver o solo, desde que seja bem manejada.



Assim, pode-se dizer que o plantio direto irá auxiliar na aceleração da germinação da cultura agrícola em desenvolvimento e simultaneamente irá proporcionar barreira ao surgimento de plantas daninhas.

Em relação às pragas, no empreendimento, elas são controladas pelo método químico junto com o Manejo Integrado de Pragas e doenças - MIP, através de visitas regulares à lavoura para determinar o nível de ataque e de dano econômico. Em busca da determinação preventiva dos prejuízos econômicos, são realizadas semanalmente duas visitas a campo com a presença do engenheiro agrônomo responsável pelo empreendimento, além de visitas diárias por parte dos responsáveis nas áreas cultivadas.

Com base nas informações coletadas na propriedade, é possível combinar as várias técnicas de controle para que a população de pragas seja mantida abaixo do nível causador de dano, com a menor intervenção possível no ambiente. A partir dessas visitas, são definidas as medidas a serem adotadas no MIP.

2.1.2 Barragem de irrigação ou perenização para agricultura

Existem no empreendimento 4 barramentos com captação para irrigação, que juntos somam 12,32 ha. São eles:

- Um no Córrego do Boi com área de 6,31 ha e com Portaria de outorga coletiva nº 617/2022;
- Um no Córrego Lajinha com área de 4,91 ha e com Portaria nº 1706912/2021;
- Dois no Córrego Lajinha com áreas de 0,36 e 0,74 ha cada e possuem Processos de regularização SEI nº 2090.01.0006255/2023-60 e 2090.01.0007958/2023-57, com parecer pelo deferimento.

2.1.3 Beneficiamento primário de produtos agrícolas

O beneficiamento é a etapa posterior à colheita dos grãos. Dentro da unidade de beneficiamento, o produto adquire as qualidades físicas, fisiológicas e sanitárias que possibilitam boa classificação em padrões comerciais.

A limpeza é realizada para retirada de sementes ou grãos imaturos, rachados e/ou partidos, sementes de ervas daninhas, material inerte, restos de plantas, entre outros.

A capacidade de beneficiamento de grãos atual é de aproximadamente 90 toneladas por ano. O empreendimento possui 01 armazém com capacidade de armazenagem de aproximadamente 60 mil sacas de 60 kg em dois silos verticais e a Unidade de Beneficiamento possui dois secadores com capacidade de secagem de 30 t/h em tempo variável em função da umidade inicial, utiliza lenha como fonte de energia.

3. Diagnóstico Ambiental



O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. Tampouco atinge áreas Prioritárias para a Conservação “Extrema” da Biodiversidade, área do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas; assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. No entanto, por se tratar de atividade agrossilvipastoril, não se caracteriza como potencial risco de acidente e/ou incidentes aeronáuticos.

A Figura 2 apresenta o diagnóstico ambiental do empreendimento, e demonstra a situação do empreendimento frente à Unidade de Conservação Estadual, Área de Proteção Especial, Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

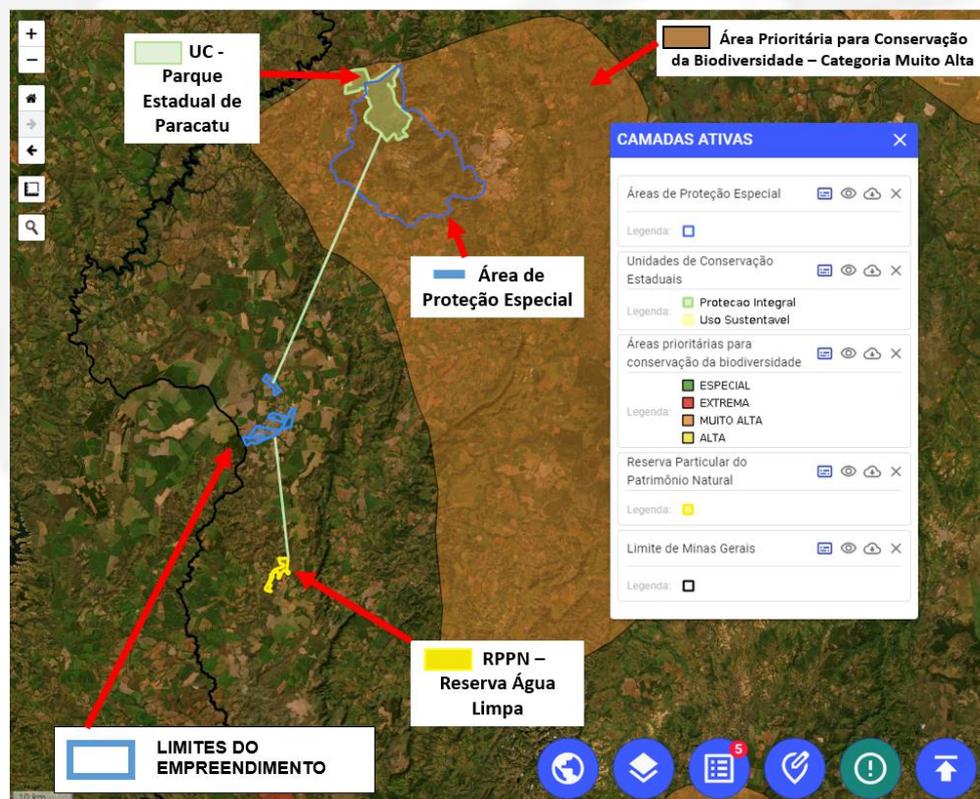


Figura 2. Diagnóstico Ambiental do empreendimento: Unidade de Conservação Estadual, Área de Proteção Especial, Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Fonte: IDE Sisema, dezembro/2023.

3.1 Unidades de conservação



Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é a RPPN Reserva Água Limpa, unidade de conservação estadual, de Uso Sustentável, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 20 km em linha reta, no município de Guarda Mor/MG.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima ao empreendimento é o Parque Estadual de Paracatu, localizado fora da área de influência indireta do empreendimento, a cerca de 45 km em linha reta, no município de Paracatu/MG.

3.2. Fauna

O empreendedor realizou um levantamento da fauna local, em duas campanhas, considerando a sazonalidade pluviométrica, em 28 a 30/09/2021 (estação seca) e 15 a 17/03/2022 (estação chuvosa), compreendendo os seguintes grupos de animais: avifauna, herpetofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna.

Todo o levantamento foi realizado prioritariamente nas áreas internas da propriedade e contemplou também as áreas do entorno, ou áreas de borda, consideradas como potencial para ocorrência e registros da fauna transeunte regional.

As eventuais manipulações, capturas/coleta e transporte de material faunístico foram realizadas de acordo com a autorização para Manejo da Fauna Silvestre nº413.118/2021 (Avifauna, Herpetofauna, Mastofauna e Entomofauna) e autorização nº 413.119/2021 (Ictiofauna) expedidas pela SEMAD/MG.

O estudo teve como objetivo avaliar a qualidade ambiental e determinar a riqueza e abundância das espécies que ocorrem nas áreas amostradas.

✓ AVIFAUNA:

Para a avifauna, o método utilizado para o levantamento foi o censo por observação direta, que consiste em caminhar ao longo de transectos em habitats específicos e anotar todas as espécies observadas e ouvidas.

Durante a 1ª Campanha de Levantamento de avifauna, no período de Seca, foram registrados 725 indivíduos, catalogados em 62 espécies, que foram distribuídos em 31 famílias e 17 ordens. Na 2ª Campanha, correspondente ao período de chuva, foram resultados 374 indivíduos, catalogados em 51 espécies, 21 famílias e 13 ordens, havendo o encontro de 12 espécies novas. No que diz respeito ao consolidado dos dois trabalhos, foram alcançados um total de 75 espécies. Contendo 1 espécie endêmica de Cerrado (*Cyanocorax cristatellus* – Gralha do campo) e 3 espécies que possuem algum tipo de ameaça (papagaio verdadeiro, ema e Arara canindé).

A Arara-canindé (*Ara ararauna*), possui o status de VU (vulnerável), segunda IUCN 4.0 (2015), devido ao decréscimo em sua população. Já o papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), que apesar de não figurar na lista de espécies com algum grau de ameaça, vem sofrendo com o tráfico ilegal de animais correndo o risco de futuramente ser



uma espécie ameaçada. A Ema (*Rhea americana*), animal com status NT (Quase ameaçada), segundo a IUNC, é a maior espécie de ave do Brasil, um animal onívoro, com alimentação de origem vegetal e animal. A Ema gosta de habitar campos abertos, e vem sofrendo com a degradação do Bioma Cerrado.

Com relação as espécies migratórias, o estudo registrou uma espécie, a noivinha-branca (*Xolmis velatus*). Típica de áreas campestres passa a maior parte do tempo imóvel, pousada em árvores isoladas na paisagem, em postes de eletricidade ou mourões de cerca. Habita o campo, e vive solitária ou em casais, sendo pouco notada por seu canto.

Alguma das espécies de avifauna observadas no empreendimento: Gavião-caboclo (*Heterospizias meridionalis*), seriema (*Cariama cristata*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), rolinha (*Columbina talpacoti*), anu-preto (*Crotophaga ani*), carcará (*Caracara plancus*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), andorinha-serradora (*Stelgidopteryx ruficollis*), graúna (*Gnorimopsar chopi*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), batuqueiro (*Saltatricula atricollis*), Sanhaçu-coqueiro (*Tangara palmarum*), Sábia-barranco (*Turdus leucomelas*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Garça Branca grande (*Ardea alba*), curicaca (*Theristicus caudatus*), pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), entre outras.

✓ HERPETOFAUNA:

Para a Herpetofauna, que engloba os representantes dos anfíbios e répteis, os métodos utilizados no levantamento foram: busca ativa e procura visual, vocalização em época de reprodução, patrulhamento de estradas, e observação de evidências (como presença de restos, desovas, girinos).

Durante a 1ª campanha, no período de seca, foram amostrados 30 indivíduos de herpetofauna distribuídos em 5 espécies no total (2 espécies de anfíbios e 3 répteis), 2 Ordens e 5 famílias. Já na segunda campanha, no período de chuva, foram amostrados 22 indivíduos. Contemplando todas as espécies da primeira campanha além de duas espécies novas. Concluindo em todo consolidado um total de 7 espécies de herpetofauna encontradas no empreendimento.

A espécie com mais registros foi a Rã-assobiadora (*Leptodactylus fuscus*) com 13 registros, em segundo, foi a Rã-de-pintas-amarelas (*Boanna albopunctata*) que teve 6 ocorrências. No levantamento não foi encontrado espécies ameaçadas de extinção e/ou migratórias.

Espécies de herpetofauna observadas no empreendimento: Sapo cururu (*Rhinella diptycha*), Rã-assobiadora (*Leptodactylus fuscus*), Calango-verde (*Ameiva ameiva*), Calango (*Tropidurus sp.*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Teiú (*Salvator merianae*), e Rã-de-pintas-amarelas (*Boanna albopunctata*).



✓ MASTOFAUNA:

O levantamento de mastofauna na Fazenda Batalha foi realizado em toda sua área interna, bordas e arredores, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais. Para o levantamento utilizou-se de métodos diretos e indiretos, como: entrevistas, rastreamento de vestígios (pegadas, fezes, carcaças, restos alimentares, vocalizações, odores, fuçadas), observação em campo, e uso de câmera trap.

Durante a primeira campanha, no período de seca foram registrados 16 indivíduos, distribuídos em 7 espécies de mamíferos, divididos em 5 ordens. A ordem CARNÍVORA possui o maior número de registros em indivíduos (5), com riqueza de 3 espécies. Todas as outras Ordens apresentaram apenas uma espécie. Na segunda campanha, no período de chuva, foi levantado 22 indivíduos, distribuídos em 8 espécies (com adição de duas espécies novas).

No que diz respeito a espécies endêmicas, o levantamento identificou a Raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*), a única espécie de canídeo brasileiro endêmica do Bioma Cerrado, que vem sofrendo com a pressão antrópica, e também se encontra na lista de espécies ameaçadas de extinção, classificada vulnerável (VU).

Na lista de espécies ameaçadas de extinção foi encontrado ainda, o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), e a Queixada (*Tayassu pecari*), a primeira classificada como quase ameaçada e a segunda como vulnerável. Essas espécies sofrem com a destruição de seu habitat natural, avanço da agricultura sobre áreas do Cerrado e a prática de caça.

Espécies da mastofauna observada em áreas do empreendimento: Queixada (*Tayassu pecari*), Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Jaritaca (*Conepatus semistriatus*), Cachorro do Mato (*Cerdocyon thous*), Raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*), Furão pequeno (*Galictis cuja*), Tatu-galinha (*Dasypus novencinctus*), Gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*), e Camundongo (*Mus musculus*).

✓ ENTOMOFAUNA:

Para a Entomofauna, o método utilizado para o levantamento foi inspeção visual e armadilhas.

Foram registrados 48 indivíduos classificados em 16 espécies, sendo estas catalogadas em 2 Classes, 11 ordens e 13 famílias. A ordem Diptera foi a mais abundante, com 7 indivíduos. Também obteve a maior riqueza de espécies junta a ordem hemiptera, hymenoptera e orthopera, com três espécies cada. Não houve registro de espécies vetores ou hospedeiras de doenças.

A área de Mata ciliar foi a que obteve o maior índice de diversidade, enquanto a área de Vereda foi a que obteve menos registros.

Espécies da Entomofauna observada em áreas do empreendimento: Aranha-lobo (*Lycosa erythrognatha*), Barata-do-mato (*Imatura sp.*), Tesourinha (*Forficula sp.*), Mosca-varejeira (*Cochliomyia macellaria*), Besouro (*Chlaenius nitidulus*), Louva-Deus (*Mantidae sp.*), Cigarrinha (*Cicadellidae sp.*), Percevejo (*Pentatomidae sp.*), Formiga-preta



(*Formicidae sp.*), Vespa (*Vespidae sp.*), Bicho-folha (*Tetigonídeos sp.*), Líbelula (*Libellulidae sp.*), Gafanhoto (*Acrididae sp.*), Ninfa de Grilo, e Ninfa de barata.

✓ ICTIOFAUNA:

A metodologia utilizada foi o levantamento rápido de material biológico utilizando pesca ativa (vara de pescar, redes e tarrafas).

Durante o Levantamento de Ictiofauna, no período de Seca, foram amostrados 23 indivíduos, distribuídos em 4 espécies no total. Na segunda campanha, no período de chuva, foram amostrados mais 19 indivíduos, sem registro de espécies novas. Não houve registro de espécie considerada de importância ecológica ou econômica durante a campanha. Também não foi registrado espécies endêmicas, ameaçadas de extinção ou com hábito migratório.

Dentre as espécies que foram catalogadas, destaca-se a espécie Lambari-de-rabo-amarelo (*Astyanax lacustres*), considerada a espécie mais abundante durante o estudo, com registro de 16 indivíduos.

Espécies da Ictiofauna observada em áreas do empreendimento: Piau (*Leporinus friderici*), Lambari-de-rabo-amarelo (*Astyanax lacustres*), Traíra (*Hoplias malabaricus*), e Tilápia (*Tilapia sp.*).

3.3. Flora

Conforme informações apresentadas junto ao EIA/RIMA e o estudo de levantamento florístico da área, o empreendimento está inserido no conjunto vegetacional do Bioma Cerrado.

Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno estão revestidas por áreas de cultivo agrícola, e pequenas porções com cobertura vegetal nativa, representada por fitofisionomias de cerrado *stricto sensu*, campo cerrado, matas de galeria e veredas.

A fitofisionomia dominante no empreendimento é o cerrado e o campo cerrado, associados a veredas e manchas de matas de galerias.

Conforme caracterização da flora apresentada no EIA e no Levantamento florístico, foram encontradas:

1. Espécies medicinais: Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Pacari (*Lafoensia pacari*).
2. Espécies protegidas por lei e Imune de corte: Caraíba (*Tabebuia sp.*), Ipê (*Tabebuia aurea*), Pau D'arco (*Tabebuia chrysotricha*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), e Buriti (*Mauritia flexuosa*).
3. Espécies frutíferas ou extrativistas: Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Murici (*Byrsonima intermedia*), Araticum (*Annona crassifolia*), Jatobá-do-Cerrado



(*Hymenaea stigonocarpa*), Baru (*Dipteryx alata*).

4. Espécie em perigo, conforme a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Anexos I e II da Portaria MMA nº 444/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022): Pinaíba (*Xylopia brasilienses*) – Vulnerável (VU).

3.4. Cavidades naturais

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que a área do empreendimento está localizada em área com potencialidade “baixa a média” para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

3.5. Socioeconomia

O empreendimento, “Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24 e 25, Faz. Bravos,” está localizado no Município de Guarda-Mor/MG. As áreas de influência do empreendimento abordam o município de Guarda-Mor, por apresentar as instalações de apoio ao desenvolvimento socioeconômico do empreendimento – onde são realizadas transações comerciais, suporte de saúde, educação, bancário, entre outros.

Em relação ao Programa de Educação Ambiental – PEA, na formalização do licenciamento ambiental, o empreendedor apresentou Formulário de Solicitação de Dispensa de PEA, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017.

Desta forma, considerando que o empreendimento conta com 15 a 20 funcionários fixos, não existem núcleos populacionais em seu entorno, e que os impactos negativos socioambientais do empreendimento foram devidamente mapeados e se revelaram passíveis de mitigação por meio de ações previstas nos planos, programas e projetos apresentados, bem como o empreendimento não possui quantitativo de público interno e externo que justifique a elaboração do PEA, nos termos da DN COPAM nº 214/2017, foi deferido o pedido de dispensa do Programa de Educação Ambiental para o empreendimento.

3.6. Recursos Hídricos

O empreendimento pertence à Bacia Federal do Rio Paranaíba, Bacia Estadual do Rio São Marcos, Sub-Bacia Rio Verde e Ribeirão Batalha. As propriedades em questão são banhadas pelos cursos d’água Córrego Lajinha, Córrego do Jaburu, Córrego do Boi, Ribeirão Batalha e Rio Verde, sendo que o Ribeirão Batalha e o Córrego do Boi estão localizados na área de conflito da bacia do Ribeirão Batalha, DAC 023/2007 e os poços existentes no empreendimento estão localizados nos trechos 2 e 3 da Área de Restrição e Controle em Avaliação na Chapada do Batalha (Portaria IGAM nº 78/2021). Os usos hídricos são:



Tabela 3. Intervenções e uso dos recursos hídricos no empreendimento

Propriedade	Modo de uso	Coordenadas	Finalidade	Regularização
Lote 01	Poço	17°31'15.26"S 47°13'27.12"O	Irrigação e Consumo humano	Trecho 2 – Portaria coletiva nº 596/2022
	Direta no Rib. Batalha	17°31'11,56" 47°13'44,17"	Irrigação	Portaria de outorga coletiva nº 617/2022
	Barramento no Córrego dos Bois	17°30'26,02" 47°14'05,12"	Irrigação	
Lote 18	Barramento no Córrego Lajinha	17°34'01" 47°13'40"	Irrigação	Portaria nº 1706912/2021
	10 poços	17°34'19.85"S 47°12'28.64"O	Irrigação	Trecho 2 – Portaria de outorga coletiva nº 596/2022
Lote 19	4 poços	17°34'17.07"S 47°11'55.76"O	Irrigação	Trecho 3 – Portaria de outorga coletiva nº 597/2022
	5 poços	17°34'17.07"S 47°11'55.76"O	Irrigação	Trecho 2 – Portaria de outorga coletiva nº 596/2022
Lotes 23 e 25	8 poços	17°35'35.05"S 47°14'1.23"O	Irrigação	Trecho 2 – Portaria de outorga coletiva nº 596/2022
	Barramento no Córrego da Lajinha	17°35'7.25"S 47°15'0.00"O	Irrigação	Processo SEI nº 2090.01.0006255/2023-60 – Parecer pelo Deferimento
	Barramento no Córrego da Lajinha	17°35'22.57"S 47°15'14.20"O	Irrigação	Processo SEI nº 2090.01.0007958/2023-57 – Parecer pelo Deferimento
Lote 24	Direta no Rio Verde	17°36'32.52"S 47°15'58.95"O	Irrigação	Declaração CNARH nº 178528 da ANA

No lote 01 existem 4 pivôs que juntos irrigam uma área de aproximadamente 195 ha, com água proveniente da captação direta no Ribeirão Batalha e barramento no Córrego do Boi que é um afluente do Ribeirão Batalha.

A irrigação no lote 18 é realizada por 6 pivôs que juntos irrigam aproximadamente 175 ha, utilizando água subterrânea de 10 poços e captação na barragem do Córrego do Lajinha e que são armazenados em dois piscinões.



No lote 19 são utilizados 3 pivôs que juntos irrigam uma área de 170 ha, com água armazenada em um piscinão que é abastecido por 9 poços subterrâneos.

Os lotes 23 e 25 possuem 8 pivôs que irrigam uma área de aproximadamente 400 ha, utilizando água proveniente de poços subterrâneos e captação em dois barramentos no Córrego da Lajinha que é armazenada em um piscinão.

O cultivo irrigado do lote 24 é realizado por meio de dois pivôs que irrigam uma área de aproximadamente 115 ha, utilizando água captada diretamente do Rio Verde, sendo esta captação outorgada pela Agência Nacional das Águas – ANA, por se tratar de um curso d'água que se encontra na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Goiás, portanto pertencendo a jurisdição federal.

3.7 Diagnóstico de Restrições Ambientais

O empreendedor declarou nos estudos que, conforme análise no IDE-Sisema, foram analisadas as restrições locacionais conforme o art. 27, da Lei Estadual nº 21.792/2016, concluindo que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

3.8. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui área total de 2.216,60 ha registrados nas matrículas 13.729, 13.968, 286, 13.881, 13.882, 13.517, 6.694, 32.531, 32.534, 32.538, 32.539 e 21.879. A área de reserva legal é de 481,24 ha, que será averbada nas matrículas e retificada nos seguintes registros do CAR:

- MG-3128600-C7F4.11BF.BCE0.429E.A08D.90C8.12C5.B95D;
- MG-3128600-6179.928C.886D.4358.8333.C1B9.7730.BA94;
- MG-3128600-EB51.D5A2.90F2.4023.8E38.06E6.0C59.0689;
- MG-3128600-7687.E31B.D5FF.47D2.8409.7355.757B.5C9C;
- MG-3147006-B4F1.35C3.8AEF.457A.9C8E.3D20.BC51.068F;
- MG-3147006-612C.014D.73B4.40BC.94F4.3A81.E613.1942;
- MG-3147006-A0E6.5E10.4114.4320.A06F.A5AF.28F8.A6A6;
- MG-3147006-C14A.EB21.A8F6.4BE0.83D9.DCAB.BFE0.18EF.

As atividades agrícolas em operação estão localizadas no município de Guarda Mor e as áreas com a maior parte das reservas legais estão localizadas em imóveis rurais localizados no município de Paracatu.



As áreas de reserva legal estão distribuídas da seguinte forma:

Matrícula	Área Total	20%	Situação da RL
13.729 Lote 01	330,32	66,06 ha	62,04 averbados - 62,04 ha própria matrícula - 4,01 ha compensados na M 32.539
13.968 Lote 18	298,02	59,60 ha	49,09 ha no CAR 49,09 ha na própria regularizada no CAR 10,50 compensados na M 286
286 Lote 19	316,36	63,27 ha	47,95 ha averbados 37,45 ha própria matrícula 10,50 ha compensação da M 13,968 25,82 ha compensados na M 32.531
13.881 Lote 23	331,87	66,37 ha	40,52 ha averbados 40,52 própria matrícula 25,85 compensados na M 32.534
13.517 Lote 24	359,17	71,83 ha	110,61 ha averbados 73,19 ha própria matrícula 37,41 ha compensação da M 300*
13.882 Lote 25	278,44	55,68 ha	1,30 ha averbados 1,30 ha própria matrícula 28,07 ha compensados na M 32.539 8,22 ha compensados na M 32.534 18,08 compensados na M 21.879
6.694 Faz. Bravos	112,35	22,47 ha	4,84 ha averbados 4,84 ha na própria matrícula 17,63 compensados na M 32.538
32.531 Faz. Rancho Grande	37,00	7,03 ha descontou a servidão	32,85 ha averbados 7,03 própria 25,82 ha compensação da M 286
32.534 Faz. Rancho Grande	50,19	9,58 ha descontou a servidão	43,67 ha averbados 9,58 ha própria matrícula 25,85 ha compensação da M 13.881 8,22 ha compensação da M 13.882
32.538 Faz. Rancho Grande	26,48	5,29 ha	22,92 ha averbados 5,30 ha da própria matrícula 17,63 ha compensação da M 6.694
32.539 Faz. Rancho Grande	45,77	9,15 ha	41,24 ha averbados 9,16 ha própria matrícula 4,01 ha compensação da M 13.729 28,07 ha compensação da M 13.882
21.879 Faz. Baru	30,65	6,13 ha	24,21 ha averbados 6,13 ha da própria matrícula 18,08 compensação da M 13.882
Total	2.216,6	443,32	481,24

*A matrícula 300 não faz parte do empreendimento, porém sua reserva ficou dentro do imóvel após desmembramento



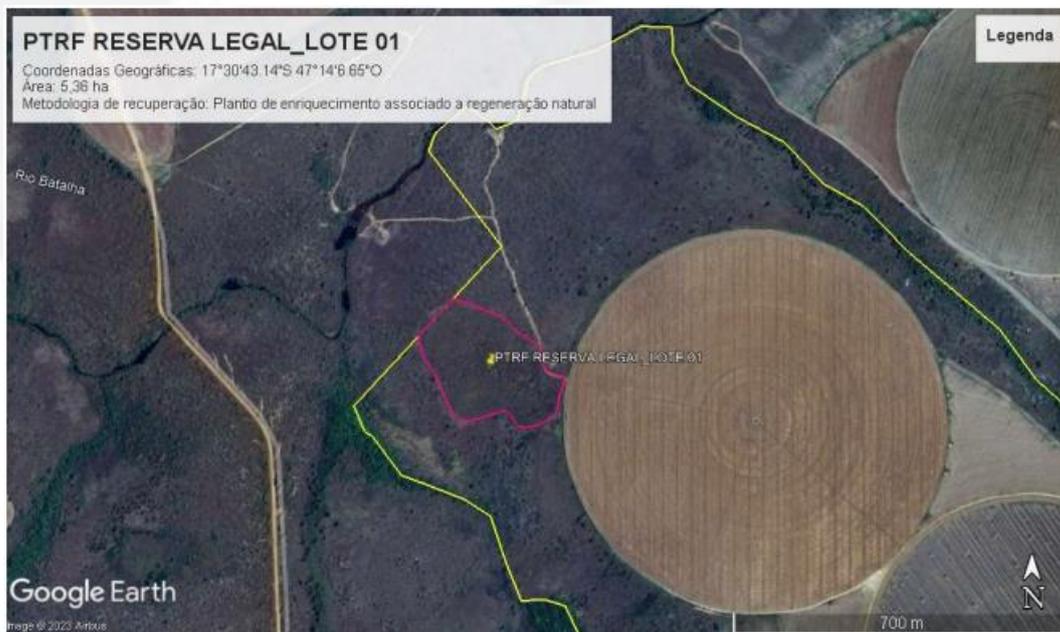
O empreendedor solicitou, por meio dos Processos SEI nº 1370.01.0052891/2022-50 e 1370.01.0052902/2022-44, mudança de localização de algumas glebas da reserva legal, onde foram propostas compensações na Fazenda Rancho Grande em Paracatu.

Tal solicitação foi realizada objetivando atualizar as antigas averbações sem localização das glebas de reserva legal corretas, mas que não prejudicariam a função ecológica da reserva legal como um todo. A proposta foi considerada satisfatória, por apresentar ganho ambiental.

Foram identificadas áreas de preservação permanente em torno do barramento (1,39 ha) e área de reserva legal (7,08 ha) com falha de vegetação. O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para reconstituição de todas estas áreas, conforme quadro e imagens abaixo:

IDENTIFICAÇÃO		COORDENADAS	ÁREA (HA)	METODOLOGIA DE RECUPERAÇÃO
LOTE 01	APP BARRAMENTO	17°31'12.07"S 47°13'40.83"O	0,43	REGENERAÇÃO NATURAL
	RESERVA LEGAL	17°30'43.14"S 47°14'6.65"O	5,36	PLANTIO DE MUDAS MAIS REGENERAÇÃO NATURAL
LOTE 18	APP BARRAMENTO	17°33'53.77"S 47°13'33.16"O	0,40	REGENERAÇÃO NATURAL
	RESERVA LEGAL	17°33'56.55"S 47°13'16.22"O	0.9443	PLANTIO DE MUDAS
LOTE 23	APP BARRAMENTO	17°35'6.45"S 47°14'58.18"O	0,20	REGENERAÇÃO NATURAL
	APP BARRAMENTO	17°35'22.16"S 47°15'10.89"O	0,36	REGENERAÇÃO NATURAL
	RESERVA LEGAL	17°35'5.10"S 47°14'51.97"O	0,78	PLANTIO DE MUDAS

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA (HA)	QUANTIDADE DE MUDAS
PTRF RESERVA LEGAL LOTE 01	5,36	838
PTRF RESERVA LEGAL LOTE 18	0,9443	263
PTRF RESERVA LEGAL LOTE 23	0,78	217
TOTAL Recuperação por reconstituição de flora com plantio de mudas	7,0843	1.318







A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado e condicionante específica deste parecer.



3.9. Intervenção Ambiental

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócia ambiental.

3.10. Regularização de Ocupação Antrópica Consolidado

Tendo em vista que houve intervenção em área de preservação permanente para construção de barragens em 12,32 ha, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 20.922/2013.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”;

Para regularização dessas áreas, observaram-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, do ano de 2007, onde já se encontravam instalados os barramentos em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragens apresentando área menor que 20 ha, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** no entorno do reservatório.

4. Aspectos/Impactos ambientais e mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.



- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO).

4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.



4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

4.5. Outros impactos ambientais

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;



- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);

- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- **Conservação das vegetações nativas remanescentes**

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;

- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- **Geração de empregos**

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- **Destruição do habitat e afugentamento da fauna**

Medidas mitigadoras:

- Implantação de programas de educação ambiental;

- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;

- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeito aos limites de velocidade das vias de acesso;

- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

4.6 Planos, Programas e Projetos

- Programa de Conservação de Água e Solo – apresentado;

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – apresentado;

- Programa de Monitoramento da Fauna – apresentado;

- Programa de Uso Racional de Fertilizantes – apresentado;

- Plano de Monitoramento de Estabilidade de Barragens – apresentado;

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF – apresentado.



5. Compensações

5.1 Compensação Ambiental – SNUC

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4542/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.6, deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8.



Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no artigo 84, Anexo II, códigos 228/228, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 73550/2019; bem como pela infração prevista no artigo 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 304512/2022; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Noroeste – URA NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos, pertencente a Marcos Kenji Ishikawa, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.502,04 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (90 t/ano) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,32 ha).”, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este Parecer também **regulariza** o uso antrópico consolidado em 12,32 ha, com delimitação da faixa de proteção das APPs de 30 metros no entorno do reservatório.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a URA NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF



07	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento, medido a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
08	Apresentar CAR atualizado da propriedade, contemplando as alterações de localização de reserva legal.	120 dias
09	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto dos Termos de Compromisso emitidos nos processos SEI nº 1370.01.0052891/2022-50 e 1370.01.0052902/2022-44, referente a relocação das áreas de reserva legal, realizado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Paracatu e Guarda Mor/Vazante.	60 dias após a efetiva averbação pelos Cartórios de Registro de Imóveis
10	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	120 dias
11	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Fazenda Bravos

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante do empreendimento no Ribeirão Batalha, Córrego dos Bois e Córrego da Lajinha	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094
Telefax: (38) 3677-9800



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 50/FEAM/URA NOR - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0052891/2022-50

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 4542/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 78356028			
SLA nº 4542/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Marcos Kenji Ishikawa	CPF:	651.528.599-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24, 25 e Faz. Bravos	CPF:	651.528.599-04
MUNICÍPIO(S):	Guarda Mor /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Poligonal Engenharia Lucas Soares Borges – Engenheiro civil		CREA MG 281668 /D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	Assinado Eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado Eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138.311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78356196** e o código CRC **EBB17889**.